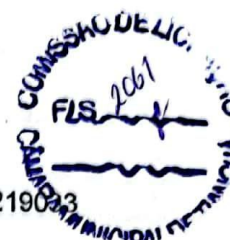




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219033

MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº:	10.09.01/2021-CMT
TIPO DE ALTERAÇÃO:	ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE, A COM A EMPRESA LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua. Dep Manoel Francisco, nº 650, Centro, Tianguá - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.577.530/0001-83, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. JOSE CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa , LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA com endereço à Rua Francisca Coelho Moita, nº 500-A, Candido Xavier de As, CEP 62.322-690, em Tianguá, Estado do Ceará, e-mail lmconstrutoraedistribuidora@gmail.com, Telefone para contato (88) 99695-6176, inscrita no CNPJ sob o nº 37.352.141/0001-83, representada por LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE, portador do CPF nº 068.704.253-45, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA,, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 10.09.01/2021-CMT , cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.2. Considerando, que há necessidade de adição e supressão de serviços, quantitativos e de valores tendo em vista alteração do projeto para melhor adequação técnica.

2.1 – Considerando que valor global do contrato nº 20219033, ora aditado era de R\$ 411.465,25 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2.2- Considerando as supressões, esse valor fica suprimido em R\$ 22.550,54 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo uma supressão de 5,48% do valor original do contrato.

2.2 – Considerando os acréscimos, esse valor fica acrescido em R\$ 124.466,64 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a um acréscimo de 30,25% do valor original do contrato.

2.3 – Tais alterações contratuais modificaram o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 411.465,25 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 513.381,33 (quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 – Centro
Tianguá – Centro – Cep: 62.320-000
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A alteração Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Faz-se necessário uma alteração projeto básico aprovado, pela necessidade de acréscimo e supressão de serviços na planilha orçamentária, os quais não foram previstos no projeto, mas que são essenciais a perfeita funcionalidade da edição.

3.2. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário a alteração do projeto inicial da referida obra, o que demandou o presente aditivo contratual com o intuito de dar continuidade a execução serviços objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a alteração de valor contrato.

3.3. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente supressão e acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

3.4. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer do engenheiro e pelo parecer jurídico. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Contratante de continuidade dos serviços prestados.

3.5. - O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá (CE), em 21 de janeiro de 2022.



JOSE CLAUDIO FLÉDER CARDOSO DE
VASCONCELOS
CONTRATANTE



LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE
CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA
LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Antonio Sergio da Silva

Nome:
CPF/MF: 041.111.733.57

02. marcelo Pires Neto

Nome:
CPF/MF 083.264.433-10

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 – Centro
Tianguá – Centro – Cep: 62.320-000
Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br